

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Obriga o Poder Executivo a divulgar as informações sobre venda de todos os agrotóxicos comercializados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, o seguinte art. 19-A:

Art. 19-A O Poder Executivo fica obrigado a divulgar as informações sobre venda de todos os agrotóxicos comercializados no País.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição foi motivada por matéria veiculada pela Agência Pública e Repórter Brasil, que foi elaborada com base em informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação. Segundo as referidas organizações os órgãos competentes do governo federal não divulgam o volume vendido da maior parte dos agrotóxicos autorizados no país, mesmo considerando que estes agrotóxicos estão presentes em 3 de cada 10 alimentos testados pela Anvisa.

O Ibama recebe as informações de vendas em detalhes, mas prioriza o sigilo comercial das fabricantes, deixando de publicar dados sobre os produtos que pertencem a apenas uma ou duas empresas.

Os agrotóxicos cujas informações são mantidas em sigilo somam 232, ou 72% do total autorizado no país em 2018. Um total de 56 agrotóxicos deste grupo foram detectados em 28% dos alimentos consumidos no Brasil e correspondem a 46% de todos os agrotóxicos detectados nesses alimentos. Esses agrotóxicos estão concentrados nas mãos de três multinacionais: a Bayer, a Syngenta e a Basf. As três empresas são donas de 52% dos registros do grupo de 56 agrotóxicos cujas informações não são publicadas e que estão nos alimentos.

Em que pese o legítimo interesse das empresas fabricantes em preservar seus interesses comerciais, o sigilo comercial não pode prevalecer sobre o interesse público. O que está em questão nesse caso é a saúde do cidadão brasileiro. A saúde é um direito, assegurado pela Constituição Federal, e é dever do Estado brasileiro proteger a sua população.

O acesso à quantidade de agrotóxicos comercializados é fundamental para o devido monitoramento dos impactos negativos desses produtos na saúde e no meio ambiente.

Essas as razões que justificam a presente proposição. Em razão da relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Deputado DENIS BEZERRA
PSB/CE

